



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRO DO MUNICÍPIO OFICIAL

31.07.13 05

Camisa

3643  
05.08.13 35  
Camisa

CONVÊNIO N.º 003/2013

Lei Municipal n.º 1334, de 16 de maio de 2013.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, em Pato Bragado – PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRAGADO – ACIBRA**, inscrita no CNPJ n.º 73.248.288/0001-91, com sede na Avenida Continental, n.º 851, em Pato Bragado, neste ato representada pela Presidente, Senhor Adejandre Bolsoni, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF n.º 781.372.509-30, doravante denominado ACIBRA, firmam de comum acordo o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repasse de contribuição financeira para ACIBRA, para suprir parte das despesas da Campanha Promocional Pato Bragado Premiada 2013, o qual será operacionalizado através de regulamentado próprio a ser elaborado pela ACIBRA. Esta Campanha tem como objetivo principal, estimular as vendas do comércio local e consequentemente estimular o público consumidor do nosso município a exigir a emissão de Nota Fiscal no ato das compras junto aos estabelecimentos comerciais, bem junto às empresas de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Das obrigações das partes:

### I – PREFEITURA MUNICIPAL

a) repassar à ACIBRA os recursos financeiros no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Parágrafo Único:** O valor será repassado 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Convênio, enquanto que o restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, será pago até o dia 30 de setembro de 2013, sempre mediante requerimento prévio da ACIBRA.

### II – DA ACIBRA

- Aplicar os recursos recebidos nas despesas de aquisição da premiação da campanha.
- Distribuir os cupons ao comércio que aderiu à Campanha, para distribuição entre os consumidores do comércio local;
- Adquirir os prêmios da campanha, conforme descrito no Plano de aplicação em anexo;
- Distribuir os Vale Compras e os prêmios sorteados aos ganhadores e sorteados do concurso, bem como saldar a despesa realizada por estes junto aos comércios autorizados a receber os respectivos vales.
- Assumir todas as despesas com material gráfico e de divulgação da Campanha através de meios de comunicação e serviços de som;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) Abrir Conta Corrente específica para depósito dos recursos financeiros à receber, e movimentar todas as saídas, através desta Conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas com o referido Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

22.661.1650.2.058 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.50.41.01.99 – 4884 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Fonte 505

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Convênio serão arquivados pela **ENTIDADE**, e mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

O Município de Pato Bragado manterá no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes a Prestação de Contas do referido Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade deverá permitir que o Controle Interno da Conveniente tenha livre acesso para fiscalização dos recursos repassados a Conveniada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio inicia-se em 11 de julho de 2013 e expira-se em 31 de janeiro de 2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, senhor Rogério Gilberto Scherer, como responsável pela fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CPF = 466 863 428 - 15

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas cláusulas que regulam este instrumento;

II – cobrança dos usuários, de qualquer valor pelo cumprimento dos objetivos propostos.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A ACIBRA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo *MUNICÍPIO*, quando se comprovar a inexecução do objeto da avença, ou de sua utilização em finalidades não previstas neste Convênio, de uma só vez, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação efetuada para tal fim, conforme Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a prestação de contas das transferências recebidas será até o dia 28 de fevereiro de 2014.

A CONVENIADA comprometer-se a informar mensalmente as despesas realizadas no programa Totem SIM – AM, o qual é disponibilizado pelo Município sem custo para a entidade.

A ACIBRA deverá encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias decorridos do encerramento de cada etapa da campanha descrita na Cláusula Primeira deste Convênio, planilha detalhada da aplicação dos recursos repassados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias oriundas do Presente Termo de Convênio serão resolvidas administrativamente entre as partes, observando as normas pertinentes da legislação em vigor, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para as pendências a serem dirimidas judicialmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, aos onze dias do mês de julho de 2013.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - Arnildo Rieger

  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRAGADO – ACIBRA - Adejandre Bolsoni

Testemunhas:

1.: 

2.: 